

Obs:  
Revogada pela  
Resolução Nº 2/2011  
S



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Comissão de Legislação e Normas

Resolução nº 03/2001

Regula a elaboração de Regimentos  
Escolares de estabelecimentos do  
Sistema Municipal de Ensino de  
Santa Rosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA, com fundamento na Lei nº 3212 de 14 de julho de 1999, capítulo IV, artigo 6º, inciso I e II e a Lei Municipal nº 3211 de 14 de julho de 1999 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

RESOLVE:

Art 1º - O Regimento Escolar é o documento que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, em consonância com a proposta pedagógica e com base na legislação do ensino em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema, responsável pela aprovação de Regimentos Escolares.

Art. 3º - A elaboração do Regimento Escolar é atribuição do estabelecimento de ensino, com acompanhamento da mantenedora oferecendo subsídios e orientações, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e, em conformidade com a presente Resolução.

Art. 4º - O Regimento Escolar será constituído de folha de identificação, modelo sugerido no anexo I desta Resolução, e do corpo do documento, cuja organização é de livre escolha da instituição de ensino, obedecidos os princípios de ordenação e agrupamento dos assuntos;

Parágrafo único - O Corpo do Regimento Escolar ater-se-á à disciplinação dos elementos de caráter pedagógico, para o que servirá de orientação o roteiro descrito no anexo II da presente Resolução.

Art. 5º - O encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação da proposta de Regimento Escolar ou de sua alteração, após aprovação pela comunidade escolar, será feito pela entidade mantenedora do estabelecimento.

§ 1º - O encaminhamento pela entidade mantenedora implica sua concordância com teor do texto regimental e o compromisso de seu fiel cumprimento.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração será feita mediante apresentação de texto com inteiro teor do Regimento Escolar.

Art. 6º - Qualquer alteração de Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 7º - Quando da implantação de um novo Regimento, sempre que exigido um período de transição gradual, e enquanto perdurar esta necessidade, o estabelecimento de ensino poderá manter a vigência simultânea de dois Regimentos.

Art. 8º - A vigência mínima do Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados casos de mudanças na legislação e modificação na tipologia da Escola.

Art. 9º - O Regimento Escolar deverá explicitar os diferentes níveis e modalidades de ensino atendido pela Escola.

Art. 10 - Esta Resolução regula também os Regimentos de Escolas de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as Escolas de Educação Infantil de iniciativa privada não ligadas ao ensino regular.

Art. 11 - As propostas de Regimentos deverão ser encaminhados até a data de 31 de agosto de cada ano, ao Conselho Municipal de Educação.

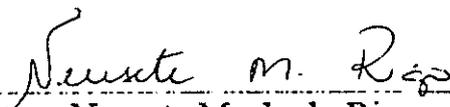
Parágrafo único - Com relação aos Regimentos que deverão entrar em vigor no ano letivo de 2002, fica estabelecido, excepcionalmente, o prazo máximo de 30 de novembro de 2001 para o ingresso de suas propostas neste Conselho.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa, 09 de Julho de 2001.

Inês Canova da Silva - relatora  
Isabel Cristina Fiorentini  
Gessi Zimmermann Hintz  
Carlos Schüller  
Wlaudenice Regonatto Scheifer

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 10 de julho de 2001.

  
-----  
Neusete Machado Rigo

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dá uma nova conotação à orientação do fazer e agir em matéria de escolarização.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa através da Comissão de Legislação e Normas, competência que lhe impõe o Sistema Municipal de Ensino, entende necessária a regulamentação da elaboração de Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino deste Sistema, para que não haja nenhum tipo de impedimento aos processo de organização pedagógica em curso nas escolas.

O Regimento Escolar, como conjunto de normas que regem o funcionamento do estabelecimento de ensino, é elemento indispensável para o alcance de metas no processo ensino aprendizagem, capaz de orientar toda a comunidade escolar de forma simples, e segura.

A própria LDB exige que cada estabelecimento de ensino elabore sua Proposta Pedagógica construída coletivamente, capaz de dar consistência ao trabalho realizado, com vistas ao atendimento das finalidades para as quais foi criada.

O Regimento Escolar é assim, a tradução legal de tudo aquilo que a Proposta Pedagógica descreveu, esclareceu, definiu e fixou; é a diretriz orientadora, por isso deve ser claro, coeso, de fácil compreensão à comunidade escolar, dando ênfase especial aos aspectos didático-pedagógico, sendo o instrumento formal e legal do projeto político pedagógico.

Cabe a escola decidir a forma de apresentação de seu Regimento Escolar: pode optar pelo modelo tradicional, escrevendo-o em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, pode também optar por um formato mais livre, ou seja em itens.

Importante lembrar que da elaboração e/ou alteração do Regimento, participem não apenas a entidade mantenedora e a Direção/Professores, mas toda comunidade escolar (pais, alunos, funcionários e professores), para que o resultado da elaboração coletiva seja a expressão concreta da comunidade escolar. Para isso é necessário que sua elaboração disponha de certo tempo para permitir que o processo participativo possa acontecer.

O estabelecimento de ensino tem ampla liberdade para elaborar o Regimento traduzindo suas peculiaridades, capaz de efetivamente ser um guia constante.

Considerando que o Regimento Escolar regula o funcionamento da escola e organiza a vida escolar dos alunos, é necessário que as alterações que vier a sofrer, apenas entrem em vigor no início do período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Os Regimentos aprovados somente poderão sofrer alterações após três anos de vigência. Por isso é preciso que a escola reflita muito bem, para que não aconteça situações imprevisíveis ao longo desse tempo, em relação à questões que não forem bem esclarecidas e discutidas com antecedência.

Cabe destacar que os aspectos constituintes do corpo regimental, anexo II desta Resolução, é apresentado como roteiro de caráter orientador e auxiliar não se caracterizando como de aplicação obrigatória.

ANEXO I

Folha de Identificação

ENTIDADE MANTENEDORA			
ENDEREÇO			
Rua e nº	caixa postal	CEP	cidade
Fone	Fax	EMAIL	

ESTABELECIMENTO			
ENDEREÇO			
Rua e nº	caixa postal	CEP	cidade
fone	Fax	Email	

Natureza do Ato Legal relativo ao estabelecimento	Órgão Emissor	Número	Data

ocorrem como o referido:

## ANEXO II

### ASPECTOS CONSTITUINTES DO CORPO DO REGIMENTO ESCOLAR

( Roteiro sugestão, não se caracterizando como roteiro de aplicação obrigatória )

1. Identificação da Escola
2. Filosofia, fins e objetivos da Escola
3. Organização administrativa/pedagógica
  - \* Direção
  - \* Coordenação Pedagógica
  - \* Orientação Educacional
  - \* Secretaria
  - \* Conselho Escolar
  - \* Conselho de Classe
  - \* Princípios de Convivência
4. Regime de matrícula ( seriado, por disciplina .... )
5. Organização ( série, ciclo, etapa..)
6. Avaliação
  - \* Caracterização da avaliação (função, concepção ... )
  - \* A escola como um todo
  - \* Rendimento do aluno
7. Estudos de recuperação
8. Controle de frequência
9. Classificação dos alunos
  - \* progressão continuada
  - \* progressão parcial
  - \* avanços
  - \* aceleração de estudos
  - \* aproveitamento de estudos
10. Transferência escolar
  - \* controle de frequência
  - \* reclassificação
  - \* critérios e mecanismos
11. Certificação
  - \* histórico escolar
12. Plano de Estudo
  - \* caracterização, abrangência
  - \* elaboração
  - \* aprovação
  - \* acompanhamento e avaliação.
13. Calendário Escolar.